



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca  
DEPARTAMENTO DE PESQUISA



## POLÍTICA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Anexo - Resolução 13/2026 - CODIR/CEFET/RJ, de 12 de abril de 2026

O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação do Cefet/RJ, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de normatizar a organização e o funcionamento dos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no âmbito do Cefet/RJ, em consonância com o disposto na Resolução Normativa CNPq nº 017/2006, na Portaria CNPq nº 2.539/2025 e na Portaria CNPq nº 2.634/2026, aprova a seguinte Política:

### TÍTULO I

#### DAS DEFINIÇÕES, OBJETIVOS E FINALIDADES

##### CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para fins desta Política, considera-se:

- I. **Ações Afirmativas:** políticas institucionais destinadas à correção de desigualdades históricas e à promoção da inclusão de grupos socialmente vulnerabilizados no acesso e na permanência no ensino superior, incluindo, mas não se limitando a candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e egressos de escolas públicas.
- II. **Bolsista:** discente regularmente matriculado que recebe remuneração mensal a título de bolsa, concedida por agência de fomento externa ou por recursos próprios do Cefet/RJ, para dedicação às atividades do projeto.
- III. **Comitê Externo de Avaliação:** colegiado temporário, composto por pesquisadores doutores externos ao Cefet/RJ, preferencialmente bolsistas de produtividade do CNPq, incumbido da avaliação dos projetos e da elaboração de relatório consolidado sobre os programas.
- IV. **Comitê Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica :** órgão consultivo e deliberativo, composto por pesquisadores doutores de diferentes áreas do conhecimento, responsável pelo assessoramento à gestão dos programas.
- V. **Iniciação Científica (IC):** atividade intelectual de investigação científica, de natureza básica ou aplicada, desenvolvida por discente do Cefet/RJ, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM), incluindo os cursos técnicos integrado ao ensino médio, concomitância externa e subsequente; ou da graduação, sob orientação de docente qualificado, por meio de projeto de pesquisa estruturado com método científico, visando à produção e disseminação de conhecimento.

- VI. **Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (IT)** : atividade intelectual voltada ao desenvolvimento, aperfeiçoamento, adaptação ou estudo de viabilidade de produtos, protótipos, processos, serviços, sistemas ou modelos de negócios, com caráter inovador e aplicabilidade prática, desenvolvida por discente do Cefet/RJ, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM), incluindo os cursos técnicos integrado ao ensino médio, concomitância externa e subsequente; ou da graduação, sob orientação de docente qualificado.
- VII. **Inovação**: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos, ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente, com efetivo ganho de qualidade ou desempenho, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.243/2016.
- VIII. **Jornada Integrada de Pesquisa e Pós-Graduação (JIPP)** : evento científico anual obrigatório para apresentação dos resultados dos projetos de iniciação científica e tecnológica desenvolvidos no âmbito do Cefet/RJ.
- IX. **Orientador**: docente efetivo ou pesquisador visitante do Cefet/RJ, responsável pela concepção, supervisão e acompanhamento do projeto e pela formação científica, tecnológica e ética do discente.
- X. **Plano de Trabalho** : detalhamento das atividades a serem desenvolvidas pelo discente ao longo da vigência do projeto, com metas mensais e indicadores de acompanhamento.
- XI. **Programa Institucional**: conjunto de ações estruturadas para operacionalizar a concessão de bolsas e o desenvolvimento de projetos de iniciação científica e tecnológica, em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e da política institucional de pesquisa do Cefet/RJ.
- XII. **Projeto de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação** : instrumento formal que contém a descrição detalhada do problema ou oportunidade, objetivos, metodologia, cronograma e resultados esperados da atividade de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação, caracterizado pela aplicação prática, pela geração de soluções criativas e pela agregação de valor a produtos, processos, serviços ou modelos de negócios, de caráter individual e vinculado a um único discente.
- XIII. **Projeto de Pesquisa**: instrumento formal que contém a descrição detalhada do problema, hipóteses, objetivos, metodologia, cronograma e resultados esperados da atividade de iniciação científica ou tecnológica, de caráter individual e vinculado a um único discente.
- XIV. **Voluntário**: discente regularmente matriculado que participa do projeto sem remuneração, com direitos e deveres equivalentes aos do bolsista, exceto quanto ao recebimento de bolsa.

## **CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. 2º. A Política de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do Cefet/RJ tem por objetivos gerais:

- I. Contribuir para a formação de recursos humanos qualificados para a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação nos setores público e privado;
- II. Possibilitar maior integração entre os níveis de ensino médio integrado, técnico da modalidade concomitância externa, técnico subsequente e graduação, promovendo a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- III. Estimular pesquisadores a envolverem discentes do técnico integrado ao ensino médio, do técnico da modalidade concomitância externa, do técnico

- subsequente e da graduação nas atividades científicas, tecnológicas, profissionais e artístico-culturais;
- iv. Fortalecer o processo de disseminação dos conhecimentos científicos e tecnológicos básicos e aplicados junto à comunidade interna e externa;
  - v. Desenvolver competências, habilidades e valores necessários à educação científica e tecnológica dos discentes, com ênfase no pensamento crítico, na criatividade, na autonomia intelectual, na conduta ética e no domínio de técnicas e métodos de pesquisa;
  - vi. Incentivar atividades de desenvolvimento científico, tecnológico e inovação no âmbito do Cefet/RJ, alinhadas às demandas da sociedade, aos temas estratégicos nacionais de ciência, tecnologia e inovação e aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU);
  - vii. Contribuir para a formação do cidadão pleno, com condições de participar de forma criativa, inovadora e empreendedora na sua comunidade;
  - viii. Ampliar a oportunidade de formação técnico-científica de discentes, com especial atenção aos grupos historicamente excluídos do ambiente acadêmico e científico;
  - ix. Fomentar a cultura de inovação e empreendedorismo tecnológico, estimulando a proteção da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia.
  - x. Promover a integração entre a graduação e a pós-graduação, preparando discentes para a continuidade dos estudos em programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, reduzindo o tempo médio de permanência e favorecendo a transição para estudos avançados.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos gerais previstos no artigo anterior, o Cefet/RJ operacionaliza os seguintes Programas Institucionais, com as respectivas finalidades específicas:

- i. **Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (PIBIC-EM)** : destinado a discentes regularmente matriculados nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio: incluindo os cursos técnicos integrado ao ensino médio, concomitância externa e subsequente do Cefet/RJ, visando:
  1. Promover a formação de recursos humanos, preparando-os para a pesquisa e outras atividades profissionais, desde os níveis iniciais da educação profissional e tecnológica;
  2. Incentivar pesquisadores produtivos a envolverem discentes do técnico integrado ao ensino médio, do técnico da modalidade concomitância externa e do técnico subsequente em atividades de pesquisa científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural;
  3. Oferecer aos bolsistas a oportunidade de aprender técnicas e métodos de pesquisa, fomentando o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade;
  4. Facilitar a integração entre os cursos técnicos: integrado ao ensino médio, da modalidade concomitância externa e subsequente, a graduação e a pós-graduação, promovendo uma cultura de pesquisa desde cedo;
  5. Preparar alunos para programas de pós-graduação, fornecendo-lhes habilidades e experiência necessárias para o sucesso acadêmico futuro;
  6. Contribuir para a redução do tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação, proporcionando-lhes experiência prévia em pesquisa e preparando-os para uma transição mais qualificada para estudos avançados.
- ii. **Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC)** : destinado a discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação do Cefet/RJ, visando:

1. Despertar o pensamento científico e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante participação direta em projetos de pesquisa científica sob orientação qualificada;
  2. Fomentar a formação científica de recursos humanos para a pesquisa e para quaisquer outras atividades profissionais;
  3. Proporcionar o aprofundamento de conhecimentos científicos em determinada área, contribuindo para a formação profissional e acadêmica;
  4. Qualificar estudantes para os programas de pós-graduação, contribuindo para o fortalecimento dos grupos de pesquisa institucionais.
- III. **Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIBIC-Af):** destinado a discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação do Cefet/RJ que tenham ingressado por meio de políticas de ações afirmativas, visando, além das finalidades previstas no inciso II deste artigo, os seguintes objetivos específicos:
1. Ampliar a oportunidade de formação técnico-científica de discentes cuja inserção no ambiente acadêmico se deu por ação afirmativa para ingresso no Ensino Superior;
  2. Contribuir para a formação científica de recursos humanos entre os beneficiários de políticas de ações afirmativas, preparando-os para qualquer atividade profissional;
  3. Ampliar o acesso e a integração dos discentes beneficiários de políticas de ações afirmativas à cultura científica;
  4. Fortalecer a política de ação afirmativa existente na instituição, promovendo a equidade no ambiente acadêmico e científico;
  5. Fomentar a inserção, no espaço acadêmico e científico, de temas de pesquisa oriundos da perspectiva de grupos historicamente excluídos;
  6. Despertar o interesse de pesquisadores orientadores para problemas e questões trazidos por estudantes que ingressaram por ação afirmativa, valorizando a diversidade epistemológica.
- IV. **Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (INOVA):** destinado a discentes regularmente matriculados nos cursos técnicos: integrado ao ensino médio, da modalidade concomitância externa e subsequente, e graduação do Cefet/RJ, visando:
1. Contribuir para a criação de uma cultura de inovação entre docentes e discentes do Cefet/RJ;
  2. Criar um ecossistema de inovação que permita ações de colaboração entre os discentes de todos os campi do Cefet/RJ, por meio de palestras, oficinas e atividades coordenadas pela Coordenadoria do Núcleo de Inovação Tecnológica (Conit);
  3. Contribuir para a formação de discentes com capacidade de desenvolver projetos inovadores em todas as suas etapas, mediante a aprendizagem de técnicas e métodos de inovação e empreendedorismo;
  4. Aproximar o bolsista de problemas concretos, visando à utilização dos conteúdos aprendidos nos cursos ministrados pelo Cefet/RJ na solução desses problemas;
  5. Estimular a experimentação investigativa e a geração de conhecimento direcionadas ao desenvolvimento tecnológico e à inovação em suas variadas dimensões: comercial, empresarial, social e ambiental;
  6. Estimular estudantes dos cursos de graduação e dos cursos técnicos: integrado ao ensino médio, da modalidade concomitância externa e subsequente a participarem do desenvolvimento e da transferência de novas tecnologias, bem como das práticas inerentes à inovação.
  7. Proporcionar aos bolsistas conhecimentos sobre propriedade intelectual, transferência de tecnologia, empreendedorismo e temas correlatos à

inovação;

8. Facilitar a interação entre Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação e o setor empresarial nas atividades de desenvolvimento tecnológico e de inovação.

**v. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI/CNPq):**

1. Estimular nas instituições a experimentação investigativa e a geração de conhecimento direcionadas ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, nos termos da Portaria CNPq nº 2.539/2025 e suas atualizações;
2. Incentivar pesquisadores a envolverem estudantes de graduação em atividades de desenvolvimento tecnológico e de inovação;
3. Estimular a interação dos bolsistas de iniciação tecnológica e de inovação com grupos de pesquisa tecnológica e com o setor empresarial;
4. Qualificar estudantes de graduação para os programas de pós-graduação em áreas de tecnologia e inovação.

**Parágrafo único.** Os programas poderão ser desenvolvidos com ou sem fomento de bolsas, conforme disponibilidade orçamentária e edital específico, respeitadas as normas do CNPq e pesquisas descritas nesta Política.

## **TÍTULO II – DA ESTRUTURA DE GESTÃO E DAS OBRIGAÇÕES INSTITUCIONAIS**

### **CAPÍTULO I – DA DIREÇÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (DIPPG)**

Art. 4º. Caberá à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DIPPG), por meio do Departamento de Pesquisa (Depeq), da Coordenadoria de Estudos e Pesquisas Tecnológicas (Copet) e da Coordenadoria do Núcleo de Inovação Tecnológica (Conit):

- i. Implementar, manter e gerir as bolsas de iniciação científica e tecnológica concedidas por Agências de Fomento externas, bem como aquelas financiadas com recursos próprios do Cefet/RJ;
- ii. Estimular a implementação e a expansão dos Programas de Iniciação Científica e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em todos os campi do Cefet/RJ;
- iii. Estabelecer, elaborar e publicar as propostas de editais para os programas institucionais, em conformidade com esta Política, com as normas do CNPq e com a legislação vigente;
- iv. Definir, disponibilizar e manter atualizados, no sítio eletrônico da DIPPG e no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), os modelos padronizados de documentos necessários à gestão, implementação, acompanhamento e avaliação dos projetos;
- v. Realizar o acompanhamento sistemático dos projetos selecionados nos editais, em articulação com as gestões de pesquisa dos campi;
- vi. Designar o Representante de Iniciação Científica (RIC) do Cefet/RJ, que representará a Instituição perante o CNPq, nos termos do art. 23 da Portaria CNPq nº 2.539/2025.
- vii. Conduzir o processo de seleção dos servidores para composição do Comitê Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica e do Comitê Externo de Avaliação;
- viii. Promover e divulgar informações inerentes aos programas de iniciação científica e tecnológica junto à comunidade interna e externa;
- ix. Estimular a participação de bolsistas e orientadores em eventos científicos, tecnológicos e de inovação, nacionais e internacionais;
- x. Zelar pela observância dos princípios éticos na pesquisa, coibindo práticas de

- plágio, fraude e má conduta científica;
- xI. Estabelecer mecanismos de acompanhamento da trajetória acadêmica e profissional dos egressos dos programas, visando subsidiar a avaliação e o aperfeiçoamento da política institucional;
  - xII. Dirimir os casos omissos e as situações não previstas nesta Política, mediante consulta ao Comitê Institucional e, quando couber, ao Comitê Externo.

## **CAPÍTULO II – DOS COMITÊS DE ACESSORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 5º. Fica instituído o Comitê Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do Cefet/RJ, de caráter consultivo e deliberativo, composto por professores ou pesquisadores com título de doutor e mestre para avaliações e Técnicos Administrativos para assessoramento na parte administrativa e documental.

§ 1º O Comitê Institucional será designado anualmente por ato da DIPPG para cada edição dos Programas Institucionais.

§ 2º Compete ao Comitê Institucional:

- I. Assessorar a Coordenação Institucional dos Programas nos processos de gestão, acompanhamento e avaliação;
- II. Opinar sobre casos omissos e situações não previstas nesta Política;
- III. Propor diretrizes e critérios para o aperfeiçoamento da política institucional de iniciação científica e tecnológica;
- IV. Analisar, em grau de recurso, decisões administrativas relacionadas à execução dos programas.

Art. 6º. A cada edição dos Programas Institucionais, a DIPPG constituirá Comitê Externo de Avaliação, composto por pesquisadores doutores externos ao Cefet/RJ, preferencialmente bolsistas de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq.

§ 1º A composição do Comitê Externo observará:

- I. A demanda por área do conhecimento;
- II. A capacidade de análise dos consultores;
- III. O tempo necessário à dedicação das atividades.

§ 2º Compete ao Comitê Externo:

- I. Participar do processo de seleção interna dos projetos de pesquisa;
- II. Avaliar os projetos quanto ao mérito científico, tecnológico e inovador;
- III. Participar da avaliação dos resultados durante o evento científico anual;
- IV. Elaborar e encaminhar ao CNPq, quando exigido, relatório consolidado de avaliação dos programas.

Art. 7º. Fica assegurada a participação de avaliadores ad hoc cadastrados no módulo Pesquisa do SUAP no processo de avaliação de mérito dos projetos, conforme critérios estabelecidos em edital.

## **TÍTULO III – DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS E DAS MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO**

### **CAPÍTULO I – DAS MODALIDADES**

Art. 8º. A participação nos Programas Institucionais de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação dar-se-á nas seguintes modalidades:

- i. **Com fomento de bolsa:** modalidade em que o discente recebe remuneração mensal, na condição de bolsista, concedida por agência de fomento externa ou por recursos próprios do Cefet/RJ;
- ii. **Sem fomento de bolsa (voluntário) :** modalidade em que o discente participa do projeto sem remuneração, com direitos e deveres equivalentes aos do bolsista, exceto quanto ao recebimento de bolsa.

Art. 9º. As modalidades com fomento de bolsa sob responsabilidade da DIPPG obedecerão às regras definidas pelas agências de fomento que disponibilizam as bolsas para a instituição, notadamente o CNPq, bem como às regras estabelecidas nos editais específicos.

## **CAPÍTULO II – DA NATUREZA DOS PROJETOS**

Art. 10. A categoria do projeto será determinada conforme sua natureza:

§ 1º Entende-se por projeto de Iniciação Científica aquele que envolve pesquisa básica ou pesquisa aplicada, utilizando o método científico para produzir conhecimento, com ou sem objetivo prático imediato.

§ 2º Entende-se por projeto de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação aquele que envolve o desenvolvimento, aperfeiçoamento, adaptação ou estudo de viabilização de produtos, protótipos, processos, serviços, sistemas ou modelos de negócios, com caráter inovador e aplicabilidade prática.

Art. 11. Os projetos de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação:

- i. Serão de caráter individual, cabendo a apenas um (1) discente desenvolvê-lo, vedada a divisão do projeto ou da bolsa entre dois ou mais estudantes;
- ii. Terão vigência de até 12 (doze) meses;
- iii. Não admitirão a participação de pesquisadores colaboradores, internos ou externos ao Cefet/RJ, ou a figura de coorientador, sendo a orientação integral e exclusiva do docente responsável.

## **TÍTULO IV – DOS REQUISITOS, DIREITOS E DEVERES DO ORIENTADOR**

### **CAPÍTULO I – DOS REQUISITOS**

Art. 12. São requisitos mínimos para o orientador participar dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do Cefet/RJ:

- i. Ser docente efetivo e ativo do Cefet/RJ ou pesquisador visitante com vínculo formalizado durante toda a vigência do projeto;
- ii. Possuir titulação mínima de doutor, ou equivalente, para orientação de projetos de graduação (PIBIC, PIBIC-Af, PIBITI) com bolsa CNPq, nos termos do art. 26 da Portaria CNPq nº 2.539/2025;
  1. pesquisadores de reconhecida competência - Bolsistas de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq, terão precedência em relação aos demais;
- iii. Possuir titulação mínima de mestre para orientação de projetos do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (PIBIC-EM), conforme §1º do art. 26 da Portaria CNPq nº 2.539/2025.
- iv. Manter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- v. Estar preferencialmente vinculado a um grupo de pesquisa do Cefet/RJ, certificado pela instituição e registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do

CNPq, com relatórios anuais de atividades entregues à Coordenação de Pesquisa;

- vi. Não estar inadimplente com nenhum Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação do Cefet/RJ;
- vii. Não estar afastado da instituição para a realização de atividades de capacitação (pós-doutorado, doutorado, mestrado, especialização) durante a vigência do projeto;
- viii. Submeter projeto e plano de trabalho individuais por aluno, vedada a indicação de mais de um bolsista para o mesmo projeto.

## **CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS E DEVERES**

Art. 13. São compromissos obrigatórios do orientador:

- i. Dispor de infraestrutura adequada ao desenvolvimento das atividades científicas, tecnológicas e de inovação previstas no projeto;
- ii. Orientar o discente em todas as etapas do trabalho científico e/ou tecnológico, incluindo a elaboração dos relatórios parcial e final, a preparação de trabalhos para eventos científicos, a redação de artigos e, quando couber, o depósito de pedido de patente ou registro de propriedade intelectual;
- iii. Incluir obrigatoriamente o nome do bolsista nas publicações, trabalhos apresentados em congressos, seminários e eventos científicos, bem como nos pedidos de proteção intelectual decorrentes do projeto, cujos resultados tiveram a participação efetiva do discente;
- iv. Fazer referência expressa ao apoio institucional e/ou das agências de fomento nos termos padronizados pela instituição:
  1. “Bolsista PIBIC/CNPq-Cefet/RJ” ou “Aluno PIBIC/CNPq-Cefet/RJ”;
  2. “Bolsista PIBIC/Cefet/RJ” ou “Aluno PIBIC/Cefet/RJ”;
  3. “Bolsista PIBIC-Af/CNPq-Cefet/RJ” ou “Aluno PIBIC-Af/CNPq-Cefet/RJ”;
  4. “Bolsista PIBIC-EM/CNPq-Cefet/RJ” ou “Aluno PIBIC-EM/CNPq-Cefet/RJ”;
  5. “Bolsista PIBIC-EM/Cefet/RJ” ou “Aluno PIBIC-EM/Cefet/RJ”;
  6. “Bolsista PIBITI/CNPq-Cefet/RJ” ou “Aluno PIBITI/CNPq-Cefet/RJ”;
  7. “Bolsista INOVA-Cefet/RJ” ou “Aluno INOVA-Cefet/RJ”.
- v. Controlar e atestar o cumprimento da carga horária semanal de dedicação do discente ao projeto de iniciação científica ou tecnológica, registrando frequência no SUAP e dedicando-se à supervisão contínua das atividades;
- vi. Entregar à Coordenação do Programa os relatórios parcial e final do bolsista, nos prazos estabelecidos em edital, utilizando formulários padronizados e observando as normas técnicas vigentes;
- vii. Participar obrigatoriamente da Jornada Integrada de Pesquisa e Pós-Graduação (JIPP) nas sessões de apresentação de seus orientandos;
- viii. Participar, sempre que solicitado pela DIPPG, na organização da JIPP como coordenador de sessão, avaliador de trabalhos ou revisor de resumos;
- ix. Comunicar imediatamente à Coordenação do Programa, por meio de formulário próprio, qualquer necessidade de cancelamento, substituição de bolsista ou alteração no projeto, mediante justificativa por escrito;
- x. Informar à Conit/DIPPG, tempestivamente, sobre a possibilidade de depósito de pedido de patente ou qualquer outro registro de propriedade intelectual decorrente do projeto;
- xi. Responsabilizar-se pela veracidade das informações e documentos anexados no ato da inscrição, em observância aos arts. 297 a 299 do Código Penal Brasileiro, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;
- xii. Zelar pela conduta ética na pesquisa, coibindo práticas de plágio, falsificação de dados e qualquer forma de fraude acadêmica;
- xiii. Devolver ao CNPq ou ao Cefet/RJ, em valores atualizados definidos pelas fontes

pagadoras à época, as mensalidades recebidas indevidamente, quando for o caso, nos termos da Resolução Normativa CNPq nº 017/2006 e suas alterações.

Art. 14. O orientador poderá indicar estudante de qualquer curso de graduação ou dos técnicos: integrado ao ensino médio, da modalidade concomitância externa ou subsequente do Cefet/RJ, não sendo obrigatório que o discente seja do mesmo campus do orientador.

Art. 15. O orientador poderá, mediante justificativa, solicitar à Coordenadoria do Programa a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo estudante para a bolsa, desde que atendidos os prazos operacionais estabelecidos em edital.

Parágrafo único. Em caso de desempenho insatisfatório, abandono ou não cumprimento dos deveres estipulados nesta Política e nas normas vigentes, o orientador deverá comunicar imediatamente à Coordenadoria do Programa, com anuência do Comitê Institucional, o número de mensalidades a serem ressarcidas, se for o caso.

### **CAPÍTULO III – DAS VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS**

Art. 16. É vedado ao orientador:

- I. Repassar a orientação do bolsista a outro docente sem prévia autorização expressa da Coordenadoria do Programa, mediante justificativa e avaliação da compatibilidade do novo orientador com o projeto;
- II. Orientar bolsista cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 36 da Portaria CNPq nº 2.539/2025;
- III. Acumular orientação de bolsistas em quantidade superior aos limites estabelecidos em edital, respeitados os tetos institucionais definidos pela Coordenadoria do Programa;
- IV. Submeter o mesmo projeto para mais de um discente.

Art. 17. O docente que tiver seu vínculo com o Cefet/RJ cancelado durante a vigência do projeto deverá comunicar imediatamente à Coordenadoria do Programa, por meio de formulário próprio, para as providências de cancelamento do projeto.

### **TÍTULO V – DOS REQUISITOS, DIREITOS E DEVERES DO DISCENTE**

#### **CAPÍTULO I – DOS REQUISITOS**

Art. 18. São requisitos mínimos para o discente participar dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do Cefet/RJ:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação ou em cursos técnicos: integrado ao ensino médio, da modalidade concomitância externa ou subsequente do Cefet/RJ, na unidade executora do projeto ou em outro campus, a critério do orientador;
- II. Possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, obrigatoriamente, tanto para bolsistas quanto para voluntários;
- III. Ser indicado pelo orientador;
- IV. Não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza, caracterizado por relação de trabalho entre empregado e empregador, regido pelo regime celetista ou estatutário;
- V. Não acumular bolsa com outra modalidade de fomento à pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, extensão, ensino ou monitoria,

ressalvadas as exceções previstas nesta Política;

- vi. Para o PIBIC-Af, comprovar o ingresso por meio de políticas de ações afirmativas no ensino superior do Cefet/RJ, ou ser estudante autodeclarado preto, pardo, indígena ou quilombola, ainda que ingressante pela ampla concorrência, desde que validado em processo de heteroidentificação ou aferição documental;
- vii. Para o INOVA-EM e PIBIC-EM, quando menor de 18 (dezoito) anos, apresentar autorização formal dos pais ou responsáveis legais, nos termos do Anexo próprio, constante no respectivo edital.

§ 1º O estágio, obrigatório ou não obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º Poderá ser concedida bolsa a estudante que esteja em estágio não obrigatório, desde que:

a) Haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador do projeto, atestando que a realização do estágio não afetará a dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa;

b) O bolsista mantenha a referida declaração em seu poder pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da concessão do estágio.

§ 3º Não é considerado acúmulo de bolsas a manutenção simultânea de bolsa de iniciação científica ou tecnológica com:

a) Bolsas concedidas por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) ou pelo Ministério da Educação (MEC) com objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência, nos termos da Resolução 64/2023 - CODIR/CEFET/RJ;

b) Bolsas do Programa Universidade Para Todos (PROUNI) e benefícios do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES);

c) Auxílios de mobilidade acadêmica, nacional ou internacional, pelo período de até 6 (seis) meses, desde que o objeto da mobilidade esteja relacionado ao projeto de pesquisa e haja autorização formal do orientador e da DIPPG.

§ 4º É vedada a concessão de bolsa a estudantes aposentados, nos termos do art. 39 da Portaria CNPq nº 2.539/2025.

§ 5º Poderá ser concedida bolsa CNPq a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ofertados na modalidade a distância (EAD), desde que atendidos, cumulativamente, os termos do art. 10 da Portaria CNPq nº 2.634/2026.

## **CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS E DEVERES**

Art. 19. São compromissos obrigatórios do discente:

- i. Dedicar-se integralmente às atividades do projeto, cumprindo a carga horária mínima estabelecida:

<b>Modalidade</b>	<b>Bolsista/Voluntário</b>
Graduação (PIBIC, PIBIC-Af, PIBITI, INOVA)	20h semanais

<p>Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio, Técnico da Modalidade Concomitância Externa, ou Técnico Subsequente</p> <p>(PIBIC-EM, INOVA-EM)</p>	<p>8h semanais</p>
--	--------------------

- II. Executar o plano de trabalho aprovado, observando o cronograma e as metas estabelecidas;
- III. Apresentar os resultados da pesquisa na Jornada Integrada de Pesquisa e Pós-Graduação (JIPP), obrigatoriamente, sob pena de desligamento do programa e cancelamento da bolsa, quando houver;
- IV. Elaborar e entregar os relatórios parcial e final das atividades desenvolvidas, nos prazos estabelecidos em edital, ainda que haja cancelamento do projeto antes do término da vigência inicial;
- V. Fazer referência à sua condição de bolsista nas publicações e trabalhos apresentados, utilizando os termos padronizados pela instituição;
- VI. Comunicar imediatamente ao orientador qualquer impedimento para continuidade das atividades, seja por motivos de saúde, trancamento de matrícula, desistência ou outra razão;
- VII. Representar o Cefet/RJ em eventos científicos e tecnológicos, quando solicitado;
- VIII. Manter currículo atualizado na Plataforma Lattes durante toda a vigência do projeto;
- IX. Devolver à fonte pagadora (CNPq ou Cefet/RJ), em valores atualizados definidos pelas fontes pagadoras à época, as mensalidades recebidas indevidamente, em caso de descumprimento das normas ou de acúmulo irregular de bolsas.

§ 1º A não entrega do relatório parcial ou final implicará o desligamento automático do aluno do programa e o impedimento de participação em editais subsequentes, além das sanções previstas nesta Política.

§ 2º A não participação na JIPP, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela DIPPG, implicará o não recebimento do certificado de participação e o impedimento de nova participação no programa.

### **CAPÍTULO III – DO DESLIGAMENTO, CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO**

Art. 20. O discente poderá ser desligado do programa ou ter sua bolsa cancelada nos seguintes casos:

- I. Por desistência formal, comunicada por escrito pelo discente ao orientador e à Coordenação do Programa;
- II. A pedido do orientador, mediante justificativa fundamentada de insuficiência de desempenho, descumprimento das obrigações ou conduta incompatível com os princípios éticos da pesquisa;
- III. Por não cumprimento das exigências do programa ou do Termo de Compromisso;
- IV. Por acúmulo irregular de bolsas ou vínculo empregatício não declarado;
- V. Por prática de plágio, fraude ou má conduta científica, apurada em processo administrativo;
- VI. Por conclusão ou trancamento do curso antes do término da vigência do projeto.

Art. 21. O cancelamento ou substituição do bolsista obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I. A solicitação deverá ser realizada pelo orientador, por meio de formulário eletrônico próprio disponível na página da Coordenação do Programa;
- II. Quando do cancelamento, caso o orientador não indique um aluno substituto,

a bolsa retornará à Coordenação do Programa e será disponibilizada segundo a ordem de classificação do respectivo edital;

- iii. O discente que for substituído por descumprimento de exigências do programa não poderá retornar ao programa na mesma vigência, ainda que em outro projeto ou com outro orientador e ficará, ainda, impedido de participar de novos editais pelo período de até 2 (dois) anos, após regularização das pendências junto à DIPPG;
- iv. Em até 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação de cancelamento, o orientador deverá entregar o relatório final do bolsista substituído, descrevendo as atividades desenvolvidas até o cancelamento.

Art. 22. O relatório final do projeto cancelado será submetido ao Comitê Institucional para emissão de parecer quanto à produção científica ou tecnológica efetivamente realizada.

Parágrafo único. Em caso de parecer negativo quanto à existência de produção compatível com o período de vigência, o projeto será anulado, impossibilitando a contagem do tempo de pesquisa para fins de certificação e declarações institucionais.

## **TÍTULO VI – DA VIGÊNCIA, CARGA HORÁRIA E BOLSAS**

### **CAPÍTULO I – DA VIGÊNCIA E CARGA HORÁRIA**

Art. 23. Os projetos de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação terão vigência de até 12 (doze) meses.

Art. 24. A carga horária do docente orientador será de até 10 (dez) horas semanais por projeto de iniciação científica ou tecnológica, podendo ser acumulada conforme os limites estabelecidos em edital.

Art. 25. A carga horária cumprida pelos discentes nos projetos de iniciação científica e tecnológica poderá ser incorporada ao currículo como atividade complementar, conforme as normas dos respectivos cursos.

### **CAPÍTULO II – DAS BOLSAS**

Art. 26. O valor das bolsas será equivalente ao da modalidade respectiva na Tabela de Valores de Bolsas no País do CNPq, na data da concessão, observada a disponibilidade orçamentária do Cefet/RJ para as bolsas com fomento próprio.

Art. 27. O pagamento das mensalidades será efetuado diretamente aos bolsistas, por meio de crédito em conta individual, em nome do bolsista, exclusivamente em conta corrente no Banco do Brasil.

§ 1º Não serão aceitas contas poupança, contas de terceiros ou contas conjuntas.

§ 2º Em caso de necessidade, a Coordenação do Programa fornecerá declaração para abertura de conta corrente específica para recebimento da bolsa.

Art. 28. O crédito relativo ao pagamento da bolsa ocorrerá no mês subsequente ao de competência.

Art. 29. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais estudantes, bem como o fracionamento de bolsa.

Art. 30. Os alunos com projetos aprovados e classificados que não forem contemplados com bolsa poderão participar na condição de voluntários, observados os limites de alunos por projeto estabelecidos nesta Política.

§ 1º O aluno voluntário poderá, ao longo da vigência do edital, ser indicado para o recebimento de bolsa em caso de desistência de outro bolsista ou de aumento do número de bolsas do programa, respeitada a ordem de classificação.

§ 2º A condição de voluntário não exime o discente do cumprimento integral das obrigações previstas nesta Política.

## **TÍTULO VII – DA SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

### **CAPÍTULO I – DA SELEÇÃO**

Art. 31. O ingresso nos Programas Institucionais de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação dar-se-á por meio de processo público de seleção de projetos, conduzido pela Coordenação do Programa.

Art. 32. O período de seleção de propostas, as etapas do processo, os critérios de avaliação e os prazos recursais deverão estar expressamente definidos no cronograma do edital ou chamada interna.

Art. 33. A submissão de propostas será realizada exclusivamente pelo orientador, por meio do módulo Pesquisa do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), no endereço eletrônico: [https://suap.cefet-rj.br/pesquisa/editais\\_abertos/](https://suap.cefet-rj.br/pesquisa/editais_abertos/).

§ 1º Para submeter projetos, é necessário que o docente esteja cadastrado como avaliador no módulo Pesquisa do SUAP.

§ 2º Cada orientador deverá respeitar o limite máximo de proposta e de solicitação de bolsas de cada edital.

### **CAPÍTULO II – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Art. 34. As propostas de projeto serão avaliadas com base em dois critérios principais:

- i. Produção Técnico-Científica do Orientador, pontuada conforme Índice de Atividade de Pesquisa (IAP), com base na produção em período estabelecido em edital. Os proponentes que usufruíram de licença maternidade ou licença adotante, devem declarar tal informação no Currículo Lattes, e terão o acréscimo de mais um ano no período de tempo de avaliação da produção;
- ii. Mérito do Projeto, avaliado por consultores *ad hoc* cadastrados no SUAP, com base em critérios de originalidade, relevância científica ou tecnológica, adequação metodológica, viabilidade e potencial de contribuição para a formação do discente.

§ 1º A avaliação da produção do orientador será realizada pelo Comitê de Assessoramento designado pela DIPPG, com base no currículo Lattes na data de submissão do projeto.

Art. 35. A pontuação final do projeto (PFP) será definida considerando o Índice de Atividade de Pesquisa (IAP) e o Índice de Mérito do Projeto (IMP):

§ 1º Os pesos de cada Índice serão definidos no edital do respectivo Programa.

§ 2º A proposta que obtiver avaliação insuficiente (fraco) em qualquer dos critérios essenciais de mérito do projeto será automaticamente desclassificada, independentemente da pontuação obtida na produção do orientador.

Art. 36. Os critérios de desempate seguirão, sucessivamente:

- i. Maior titulação do orientador;

- ii. Maior tempo de serviço do orientador no Cefet/RJ;
- iii. Maior pontuação no Índice de Atividade de Pesquisa (IAP);
- iv. Maior pontuação no critério de mérito do projeto.

### **CAPÍTULO III – DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS**

Art. 37. A distribuição das bolsas observará a seguinte ordem de prioridade:

- i. Em primeiro lugar, aos orientados de docentes bolsistas de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq;
- ii. Em segundo lugar, aos orientados dos demais solicitantes, obedecendo à ordem decrescente de classificação conforme a pontuação final do projeto.

Parágrafo único. A DIPPG não fará distinção entre bolsas de fonte CNPq e bolsas de fonte Cefet/RJ no processo de classificação e distribuição, salvo exigência expressa em contrário da agência de fomento.

Art. 38. Será observado limite máximo de bolsas por orientador, conforme estabelecido em edital, respeitados os seguintes tetos institucionais:

- i. Para doutores: até 3 (três) bolsas de graduação e 3 (três) bolsas de ensino médio/técnico, podendo orientar mais um voluntário de cada Programa, totalizando até 8 (oito) orientandos;
- ii. Para mestres: até 2 (duas) bolsas de graduação e 2 (duas) bolsas de ensino médio/técnico, podendo orientar mais um voluntário de cada Programa, totalizando até 6 (seis) orientandos.

### **TÍTULO VIII – DA INADIMPLÊNCIA E DAS SANÇÕES**

#### **CAPÍTULO I – DA INADIMPLÊNCIA DO ORIENTADOR**

Art. 39. Configura-se inadimplência do orientador, sujeita às sanções previstas nesta Política:

- i. Deixar de orientar o bolsista de forma sistemática, comprometendo o desenvolvimento do projeto e o cumprimento do plano de trabalho;
- ii. Não entregar os relatórios parcial e/ou final nos prazos estabelecidos em edital, sem justificativa formal aceita pela Coordenação do Programa;
- iii. Descumprir as obrigações previstas nesta Política ou em edital específico, notadamente quanto à inclusão do nome do bolsista em publicações e à referência ao apoio institucional;
- iv. Utilizar indevidamente os recursos financeiros, materiais ou a infraestrutura institucional, disponibilizados para a execução do projeto;
- v. Fraudar ou contribuir para a fraude em relatórios, projetos, publicações ou qualquer documento acadêmico-administrativo;
- vi. Praticar plágio, falsificação de dados ou qualquer forma de má conduta científica;
- vii. Repassar a orientação do bolsista a terceiros sem autorização formal da Coordenação do Programa;
- viii. Orientar bolsista em situação de parentesco ou afinidade, nos termos do art. 16, inciso II, desta Política.

Art. 40. A inadimplência do orientador será apurada em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar nas seguintes sanções:

- i. Advertência por escrito, nos casos de descumprimento formal de prazos ou

obrigações de menor gravidade, desde que não tenha havido prejuízo à formação do discente ou à execução do projeto;

- ii. Impedimento de participar, até regularizar a situação junto à Coordenadoria do respectivo Programa, de novos editais de iniciação científica e tecnológica pelo período de 1 (um) a 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração, a reincidência e o dano causado à instituição ou ao discente;
- iii. Suspensão do direito à orientação de bolsistas por prazo determinado, nos casos de reincidência ou de descumprimento grave das obrigações;
- iv. Ressarcimento integral dos valores pagos ao bolsista, quando ficar comprovado que o descumprimento das obrigações pelo orientador deu causa à inexecução do projeto ou à devolução de recursos pela instituição;
- v. Comunicação formal ao CNPq para as providências cabíveis, nos termos do art. 5.2 da Resolução Normativa CNPq nº 017/2006, quando se tratar de bolsas concedidas pela agência.

§ 1º As sanções previstas neste artigo não excluem a responsabilização civil e penal cabível, conforme a legislação aplicável.

§ 2º O orientador inadimplente somente poderá regularizar sua situação junto à Coordenação do Programa após o cumprimento integral das exigências pendentes e, quando couber, o ressarcimento dos valores devidos.

## **CAPÍTULO II – DA INADIMPLÊNCIA DO DISCENTE**

Art. 41. Configura-se inadimplência do discente, sujeita às sanções previstas nesta Política:

- i. Abandonar o projeto ou interromper as atividades de pesquisa sem justificativa formal aceita pelo orientador e pela Coordenação do Programa;
- ii. Deixar de entregar os relatórios parcial e/ou finais nos prazos estabelecidos, sem justificativa formal;
- iii. Não apresentar os resultados da pesquisa na JIPP ou em outro evento científico definido como obrigatório;
- iv. Acumular irregularmente bolsas ou manter vínculo empregatício incompatível, em desacordo com o art. 18 desta Política;
- v. Praticar plágio, falsificação de dados ou qualquer forma de fraude acadêmica no desenvolvimento do projeto, na elaboração dos relatórios ou na apresentação dos resultados;
- vi. Deixar de fazer referência à condição de bolsistas nas publicações e trabalhos apresentados;
- vii. Utilizar indevidamente recursos, materiais ou informações institucionais obtidas no âmbito do projeto.

Art. 42. A inadimplência do discente implicará, conforme a gravidade e mediante apuração em processo administrativo:

- i. Cancelamento imediato da bolsa, quando houver, com efeitos a partir do mês subsequente à constatação da irregularidade;
- ii. Desligamento automático do programa, com perda do direito à certificação de participação;
- iii. Impedimento de participar, até regularizar a situação junto à Coordenadoria do respectivo Programa, de novos editais de iniciação científica e tecnológica pelo período de 1 (um) a 2 (dois) anos, contados da data da decisão administrativa;
- iv. Ressarcimento integral dos valores recebidos a título de bolsa durante o período em que esteve irregular, atualizados monetariamente;
- v. Comunicação formal ao CNPq, quando se tratar de bolsas concedidas pela agência, para os fins previstos na legislação.

Parágrafo único. Em caso de desistência formal, com comunicação prévia e entrega do relatório final no prazo estabelecido, o discente fará jus ao certificado de participação proporcional ao período efetivamente cumprido, desde que tenha obtido aproveitamento satisfatório.

### **CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES COMUNS À INADIMPLÊNCIA**

Art. 43. A constatação de plágio, fraude, falsificação de dados ou qualquer forma de má conduta científica em projetos submetidos, relatórios apresentados, publicações ou trabalhos acadêmicos decorrentes dos programas será considerada infração gravíssima.

§ 1º A apuração dar-se-á em processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei nº 8.112/1990 e da legislação correlata, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Comprovada a infração, o responsável estará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- a) Para o orientador: impedimento definitivo de participação em programas de iniciação científica e tecnológica do Cefet/RJ, além da comunicação ao CNPq e às demais agências de fomento;
- b) Para o discente: cancelamento imediato da bolsa, desligamento do programa e impedimento por até 5 (cinco) anos de participação em qualquer programa institucional de pesquisa;
- c) Anulação de todos os atos acadêmicos decorrentes do projeto, incluindo certificados, declarações e publicações;
- d) Ressarcimento integral dos valores pagos, quando couber.

Art. 44. A reincidência em qualquer das infrações previstas neste Título agravará a penalidade aplicável, podendo resultar no impedimento permanente do envolvido.

Art. 45. A DIPPG manterá registro atualizado dos orientadores e discentes inadimplentes, para controle e consulta nas próximas edições dos programas.

Parágrafo único. A inscrição em novo edital somente será deferida mediante a apresentação de certidão de regularidade expedida pela Coordenadoria do Programa.

### **TÍTULO IX – DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 46. A emissão de certificados de participação nos programas de iniciação científica e tecnológica será de responsabilidade da Coordenação do Programa, quando a bolsa for disponibilizada por órgão de fomento externo ou com recurso financeiro do Cefet/RJ.

Art. 47. Farão jus ao certificado individual:

- I. O discente que cumprir integralmente as exigências desta Política e do edital específico, incluindo a entrega dos relatórios e a apresentação dos resultados em evento científico;
- II. O orientador que cumprir suas obrigações regimentais e tiver seu projeto concluído com aproveitamento.

§ 1º O discente desligado do programa por descumprimento de obrigações não receberá certificado de participação.

§ 2º O orientador que não cumprir integralmente as exigências desta Política e do edital específico, incluindo a entrega dos relatórios não receberá certificado de participação.

## **TÍTULO X – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**

Art. 48. Os resultados das atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação realizadas no âmbito dos programas de iniciação científica e tecnológica do Cefet/RJ sujeitam-se à legislação de propriedade intelectual, notadamente à Lei nº 9.279/1996, à Lei nº 9.609/1998, à Lei nº 10.973/2004, ao Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI) (Emenda Constitucional nº 85, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e à Política de Inovação vigente do Cefet/RJ.

Art. 49. O orientador e o discente comprometem-se a:

- I. Informar imediatamente à Conit/DIPPG sobre a obtenção de resultados passíveis de proteção por patente, registro de software, desenho industrial ou qualquer outra modalidade de propriedade intelectual;
- II. Colaborar com a Coordenadoria do Núcleo de Inovação Tecnológica (Conit) do Cefet/RJ na elaboração dos documentos necessários ao depósito dos pedidos de proteção;
- III. Não divulgar publicamente os resultados antes da adoção das medidas necessárias à proteção da propriedade intelectual, sob pena de perda do direito à proteção;
- IV. Incluir o nome do bolsista como inventor, quando couber, nos pedidos de proteção intelectual decorrentes do projeto.

Art. 50. A participação em atividades de transferência de tecnologia e empreendedorismo inovador será estimulada e valorizada nos processos de avaliação dos programas.

## **TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 51. A qualquer tempo, poderá ser instaurado processo administrativo para apuração de irregularidades, fraudes ou descumprimento das normas estabelecidas nesta Política, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 52. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Política serão analisados e dirimidos pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DIPPG), após consulta ao Comitê Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica e, quando couber, à Procuradoria Federal junto ao Cefet/RJ.

Parágrafo único. As decisões da DIPPG em casos omissos serão consolidadas em instruções normativas e divulgadas no sítio eletrônico institucional.

Art. 53. Para os efeitos desta Política, a sigla EPTNM corresponde à Educação Profissional Técnica de Nível Médio, abrangendo as modalidades de curso técnico integrado ao ensino médio, técnico concomitância externa e técnico subsequente, nos termos da legislação educacional vigente.

Art. 54. Esta Política aplica-se imediatamente a todos os programas e editais lançados a partir da data de sua entrada em vigor.

§ 1º Os programas e projetos em andamento na data de publicação desta Política continuarão regidos pelas normas vigentes à época de sua aprovação.

§ 2º É facultado à DIPPG aplicar as disposições desta Política aos projetos em andamento quando estas forem mais benéficas aos discentes e orientadores,

observadas as normas das agências de fomento.

Art. 55. Esta Política entra em vigor na data de sua assinatura.

Ronney Arismel Mancebo Boloy  
Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação

Avenida Maracanã, 229, Maracanã, Rio de Janeiro / RJ, CEP 20271-204  
/ <http://www.cefet-rj.br>